



Câmara Municipal de Linhares



"Palácio Legislativo Antenor Elias"

Processo (S) N.º ~~600/89~~ 700/89

Em. 21 / 11 / 89.

Procedência:

MESA DIRETORA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

AUTORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL, E DÁ OUTRAS / PROVIDÊNCIAS".

Autuação

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Linhares

„PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS”


M E N S A G E M


A Mesa Diretora desta Casa de Leis tem a honra de apresentar a V. Excias., o presente de Lei em espécie que visa autorização para conceder aos Servidores do Poder Legislativo ABONO DE NATAL.


A tradição faz com que a Mesa Diretora encaminhe o Projeto de Lei em questão, tendo em vista ser a praxe encontrada por todos os Presidentes que dirigiram os destinos deste pretório.

Justifica tal pretensão, pelo fato de que os Servidores que aqui exercem sua função, em caráter estatutário ou mesmo comissionado, não têm o segurado direito às prerrogativas estatuidas aos Celetistas, razão pela qual a representação desta Casa de Leis encaminha o Projeto de Lei em referência, esperando que seus pares o aprovem, como medida / de inteira justiça.

Plenário "Joaquim Calmon", 20 de novembro de 1989.


Roberto Ricardo de Mendonça
Presidente


Pedro Miguel Miranda Rangel
Vice/Presidente


Joceny Braga Lopes
Secretário



Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

PROJETO DE LEI Nº
PROTÓCOLO 700/89
N.º 0000
Em 21/11/89

" AUTORIZA CONCEDER ABONO DE
NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
DÊNCIAS "

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Linhares/Es., autorizado a conceder ABONO DE NATAL / aos Servidores Públicos do Legislativo, lotados nos Cargos efetivos e Comissionados.


Artº 2º - O ABONO DE NATAL de que trata o artigo anterior, será igual a um vencimento mensal a todos os funcionários que estiverem em exercício de suas funções, até o mes de dezembro do corrente ano.

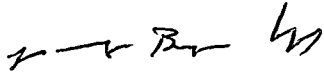
Artº 3º - As despesas resultzntes da execução / desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do corrente exercício.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", 20 de novembro de 1989.


ROBERTO RICARDO DE MENDONÇA
PRESIDENTE


PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL
VICE/PRESIDENTE


JOCENY BRAGA LOPES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

PROJETO DE LEI Nº 700/89

"CONCEDE ABONO DE NATAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA

P A R E C E R

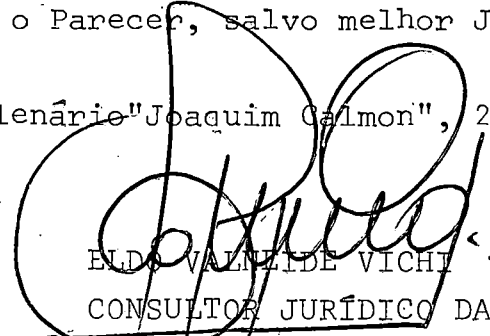
Projeto oriundo da Mesa Diretora objetivando conceder ABONO DE NATAL aos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

Sabe-se que os Servidores do Poder Legislativo, são em sua maioria detentores de Cargos Comissionados, não tendo, portanto, as garantias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT. não fazendo assim

O Projeto de Lei em questão vem sobremaneira, dar ao Servidor do Poder Legislativo, as mesmas prerrogativas a que fazem jus os Servidores regidos pela CLT, o que vem, por tradição sendo feito nesta Casa de Leis, desde sua existência.

Assim, é de ser aprovado o projeto de Lei nº 700/89 em sua totalidade, por estar enbasado nos meandros da Lei / Organica do Município-Lei nº 2.760 de 30/03/73, por ser amplamente CONSTITUCIONAL, é o Parecer, salvo melhor Juízo de V. Excias.

Plenário "Joaquim Calmon", 27 de novembro de 1.989.


ELDO VALENTE VICHI
CONSULTOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LINHARES/ES



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.218/88, DE 24/11/88.

"AUTORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Es-
pírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Legislativo Mu-
nicipal de Linhares-ES., autorizado a conceder abono de Natal aos
servidores públicos do Legislativo, lotados nos cargos de provi-
mento efetivo e comissionados.

Art. 2º. - O abono de Natal de que se trata o
Artigo anterior, será igual a um vencimento mensal a todos os fun-
cionários que estiverem em exercício de suas funções até o mês
de dezembro do corrente ano.

Art. 3º. - As despesas resultantes da execução
da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária pró-
pria do corrente exercício.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

11/11/88



Serviço Público Municipal

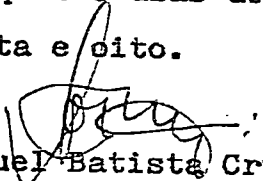


Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1.218/88.

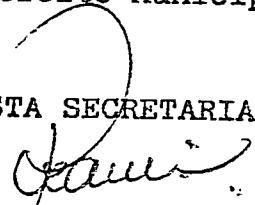
-2-

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Es
pírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano
de mil, novecentos e oitenta e oito.


Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Ito Miguel Kramer

Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos.